
NÚCLEO DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 - SECCOMPRAS/AP.
PROCESSO SIGA Nº 00095/SECCOMPRAS/2025.
SOLICITANTE: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise do pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026 – SECCOMPRAS/AP, cujo objeto consiste no registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, jardinagem, copeiragem, cozinheira, auxiliar de cozinha, eletricista, piscineiro, garçonaria, lavadeira, recepcionista e encarregado de serviços gerais, compreendendo, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá.

II – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, verifica-se o cabimento e a tempestividade do pedido de esclarecimento, à luz do disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e da SEÇÃO XVI do edital que disciplina o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública para apresentação de pedidos de esclarecimentos, por qualquer interessado, na forma eletrônica. Observado que a sessão pública está designada para o dia 23/03/2026, às 08:30, e que a manifestação foi protocolizada dentro do interregno previsto, reconhece-se a regularidade formal do pedido, passando-se ao exame de mérito.

III – DOS PONTOS QUESTIONADOS E RESPOSTAS

1 - Quanto ao pagamento mensal do contrato, administração adotará o formato de conta vinculada ou por fato gerador?

Resposta: O Edital prevê a adoção de conta-depósito vinculada.

2 - O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

NÚCLEO DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Resposta: O pagamento será por posto fixo mensal, conforme especificações técnicas do ANEXO I do Termo de Referência, com valores unitários mensais por posto de serviço. Os postos são dimensionados para 44 horas semanais por profissional, com pagamento mensal via Nota Fiscal/Fatura atestando execução do objeto.

3 - Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual o nome da empresa?

Resposta: Informa-se que o serviço de limpeza e conservação é prestado atualmente pela empresa ARKO TREND LTDA (CNPJ nº 44.391.612/0001-28). Ressalta-se, contudo, que tal informação possui caráter meramente informativo, uma vez que as condições para a nova contratação estão estritamente detalhadas no Edital e seus anexos, devendo a licitante basear sua proposta nos parâmetros ali estabelecidos, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto na Lei nº 14.133/2021.

4 - Qual a data de previsão do início do contrato?

Resposta: Não há data fixa de previsão para o início do contrato, pois trata-se de Registro de Preços (SRP), com contratações formalizadas conforme necessidade da Administração. O contrato inicia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (DOE-AP), com vigência de 1 ano prorrogável até 10 anos para serviços contínuos. A prestação de serviços deve começar em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato e empenho, com implantação em 5 dias após assinatura.

5 - Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

Resposta: A Lei nº 7.418/85 (Lei do Vale-Transporte) estabelece que o benefício é devido apenas quando o empregado utiliza transporte público para o deslocamento residência-trabalho. A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2026/2026, em sua Cláusula Décima Terceira, reforça que o fornecimento do vale-transporte está condicionado à efetiva necessidade do trabalhador, sendo obrigação da empresa fornecer o formulário de solicitação e manter registro da opção do empregado (inclusive pela negativa do benefício). No regime de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a planilha de custos serve como referência para a formação do preço global, que é fixo. Os custos variáveis e incertos, como vale-transporte, são de responsabilidade exclusiva da contratada, conforme arts. 63 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017. Isso significa que a empresa deve arcar com eventuais aumentos desses custos e também se beneficiará de economias obtidas, não havendo que se falar em glosa ou desconto automático nas faturas. Conforme entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (AC nº 5017482-90.2016.4.04.7201), a glosa de valores somente é admitida em hipóteses de inequívoca irregularidade contratual e mediante contraditório e ampla defesa. A mera não utilização do vale-transporte por opção do empregado não configura irregularidade, mas sim gestão eficiente da contratada, não ensejando desconto. Neste edital, não haverá desconto (glosa) do valor correspondente ao vale-transporte não utilizado. O preço mensal será pago integralmente, cabendo à contratada a obrigação de fornecer o benefício apenas

NÚCLEO DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

aos empregados que dele necessitem, observada a legislação e a CCT. A empresa deverá manter os formulários de opção dos trabalhadores devidamente preenchidos e arquivados para fins de fiscalização. Caso, durante a execução contratual, surja a necessidade de fornecimento do vale-transporte a algum empregado que antes não o utilizava, a contratada deverá arcar com esse custo sem qualquer acréscimo ao valor do contrato, uma vez que o risco já está incorporado ao preço ofertado.

6 - A contribuição sindical deverá ser cotada nos benefícios do empregado ou deve ser cotada em planilha nos custos indiretos?

Resposta: Não, a contribuição sindical não deve ser cotada como benefício do empregado nem nos custos indiretos da planilha. Trata-se de obrigação facultativa da empresa contratada (patronal) ou descontada do trabalhador que optar por ela (laboral), conforme Reforma Trabalhista (art. 578 CLT), não integrando os encargos contratuais obrigatórios do edital.

7 - O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

Resposta: Não, o plano de saúde não é obrigatório cotar no preço unitário mensal por posto de serviço.

8 - As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?

Resposta: O Edital estabelece jornada única de 44 horas semanais para todas categoriais profissionais, sem previsão de escala 12x36.

9 - Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Resposta: O Edital não prevê postos em jornada 12x36, estabelecendo jornada fixa de 44 horas semanais para todas categoriais profissionais.

10 - Nos postos 40 e 44 horas a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Resposta: Nos postos de 44 horas semanais, a intrajornada será usufruída, não indenizada. Conforme padrão do Edital para jornada 44h semanais (art. 71 CLT), o intervalo mínimo de 1 hora para repouso e alimentação é obrigatório. Não há exigência de cobertura com outro empregado durante a intrajornada.

11 - Nos postos 30 e 36 horas a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

NÚCLEO DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Resposta: O Edital não prevê postos de 30 ou 36 horas semanais, estabelecendo jornada fixa de 44 horas semanais para todos os postos de serviço.

12 - Existe previsão de adicional noturno considerando a hora reduzida (52min30s)?

Resposta: Não há exigência de inclusão de adicional noturno nas planilhas de custo, pois o Edital prevê execução dos serviços durante o horário de expediente do órgão, sem previsão de trabalho entre 22h e 5h. O preço unitário mensal por posto deve considerar apenas encargos para jornada diurna padrão, conforme composição padrão das planilhas fornecidas.

13 - Precisamos cotar em planilha a hora noturna reduzida como extra?

Resposta: Não, não é necessário cotar em planilha a hora noturna reduzida como extra. O Edital prevê execução dos serviços durante o horário de expediente do órgão com jornada de 44 horas semanais, sem previsão de trabalho entre 22h e 5h. As planilhas de custo devem considerar apenas encargos para jornada diurna padrão, conforme composição padrão do Termo de Referência.

14 - Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

Resposta: O intervalo intrajornada para refeição será de 1 hora, no mínimo, conforme art. 71 da CLT para jornada superior a 6 horas diárias (44h semanais). O Edital não prevê redução para 30 minutos e nem autoriza o licitante a definir o tempo; aplica-se o padrão legal de 1 hora (mínimo).

15 - Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?

Resposta: O posto de Eletricista I deve receber adicional de periculosidade, conforme planilha de custo do Edital que o prevê expressamente. Nenhum outro posto contempla esse adicional nas planilhas fornecidas.

16 - Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade? E em qual percentual?

Resposta: O Edital não prevê adicional de insalubridade para nenhum posto de trabalho.

17 - É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

Resposta: Não, o Edital não exige preposto fixo nas dependências do contratante. O preposto deve comparecer sempre que necessário ou sempre que solicitado para reuniões com a fiscalização, sem obrigatoriedade de presença permanente no local. A presença do preposto é eventual e vinculada à execução contratual, conforme padrão para fiscalização de serviços de asseio e conservação.

NÚCLEO DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

18 - Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

Resposta: Não, o Edital não prevê garantia de proposta (art. 58 da Lei nº 14.133/2021). A licitação segue padrão sem essa modalidade de garantia, conforme cláusulas do pregão eletrônico.

19 - Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

Resposta: Não, os percentuais de encargos sociais indicados no edital (e subjacentes à Convenção Coletiva) não devem ser alterados pelo licitante. Eles correspondem às alíquotas fixas pelas normas trabalhistas e previdenciárias e foram definidos no ato convocatório para uniformizar as propostas. Os encargos devem ser calculados conforme previsto no edital e na legislação pertinente, e não segundo a “realidade” individual de cada concorrente. Esse procedimento garante a comparabilidade dos preços e o cumprimento dos dispositivos legais.

20 - Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria.

Resposta: Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026. Número de registro no M.T.E AP000002/2026. SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DO AMAPA (CNPJ n. 06.208.578/0001-14) e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS A TERCEIROS, COLOCACAO E ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITUR (CNPJ n. 34.945.360/0001-88).

21 - A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

Resposta: Sim, a repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT. O Edital estabelece que a repactuação dos preços unitários mensais por posto ocorrerá conforme nova Convenção Coletiva de Trabalho registrada, observados os reajustes salariais e benefícios previstos no instrumento coletivo vigente. O processo segue o padrão legal: após registro no MTE (Sistema Mediador), a contratada comprovará a variação para análise pela Administração, com efeitos a partir da vigência da CCT.

22 - A vistoria será obrigatória ou facultativa?

Resposta: A vistoria é facultativa. O Edital prevê a possibilidade de vistoria técnica ao local dos serviços, mas não a torna condição obrigatória para participação ou habilitação dos licitantes. Os interessados podem realizar a visita prévia conforme interesse próprio para melhor elaboração da proposta, assumindo responsabilidade por eventuais omissões nas condições locais de execução.

23 - Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

NÚCLEO DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Resposta: Os uniformes e seus quantitativos para cada categoria profissional estão discriminados no ANEXO II do Termo de Referência.

24 - Quais equipamentos devem ser fornecidos?

Resposta: Os equipamentos e seus quantitativos estão discriminados no ANEXO II do Termo de Referência.

25 - Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

Resposta: Não será necessário o fornecimento de veículo.

26 - Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

Resposta: Os licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas no edital.

27 - Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais de limpeza e higiene informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

Resposta: Os licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais de limpeza e higiene informadas no edital.

28 - Caso tenha fornecimento de material de limpeza e higiene, o fornecimento vai ser por reembolso?

Resposta: O fornecimento não será por reembolso. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e demais atividades, compreendendo, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços. Portanto, as despesas referentes a todos os materiais utilizados nos serviços, descritos e quantificados no ANEXO II do Termo de Referência, correrão às expensas da contratada, estando o custo incluído no valor total da proposta. Os custos estimados desses materiais estão considerados nas planilhas de custo fornecidas.

28.a - Existe um valor máximo mensal ou por item?

Resposta: O Edital não estabelece um valor máximo mensal ou por item para os materiais de limpeza e higiene. O instrumento convocatório define, de forma objetiva, apenas o quantitativo mensal de produtos. Para estes itens, a Administração apurou a média

NÚCLEO DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

estimada de mercado, que serve como parâmetro para a composição do preço unitário mensal por posto de trabalho.

28.b - Quais tipos de materiais estão incluídos (ex.: produtos de limpeza, papel higiênico, sabonete, sacos de lixo, etc.)

Resposta: Os materiais e seus quantitativos estão discriminados no ANEXO II do Termo de Referência.

28.c - Há uma lista de materiais autorizados ou marcas específicas que devem ser utilizadas?

Resposta: A lista de materiais e seus quantitativos estão discriminados no ANEXO II do Termo de Referência, não havendo indicação de marcas.

28.d - Como deve ser feito o processo de comprovação das despesas (nota fiscal, recibo, envio por sistema)?

Resposta: As despesas relativas ao fornecimento de materiais de limpeza e higiene devem estar integradas ao custo mensal por empregado, em estrita observância à metodologia adotada nas Planilhas de Custos e Formação de Preços. Tal exigência decorre da natureza da contratação, que caracteriza-se como prestação de serviço com fornecimento de insumos sob responsabilidade exclusiva da contratada. Nesse sentido, o processamento do pagamento das notas fiscais mensais (serviço e materiais) fica condicionado à regular apresentação, por parte da empresa, das respectivas Notas Fiscais ou Faturas referentes aos objetos efetivamente executados. Informações pormenorizadas acerca dos critérios e dos procedimentos de pagamento encontram-se dispostas na Cláusula 21 do Termo de Referência.

28.e - Qual é o prazo para solicitação e pagamento do reembolso?

Resposta: Não haverá pagamento por reembolso de materiais de limpeza e higiene. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e demais atividades, compreendendo, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços. Portanto, as despesas referentes a todos os materiais utilizados nos serviços, descritos e quantificados no ANEXO II do Termo de Referência, correrão às expensas da contratada, estando o custo incluído no valor total da proposta. Os custos estimados desses materiais estão considerados nas planilhas de custo fornecida.

28.f - Existe alguma periodicidade definida para reposição ou solicitação dos materiais?

NÚCLEO DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Resposta: O fornecimento de material de limpeza e higiene tem periodicidade mensal. A lista de materiais e seus quantitativos mensais estão discriminados no ANEXO II do Termo de Referência.

29 - O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

Resposta: Os documentos exigíveis para fins de contratação restringem-se àqueles elencados na Seção XIV (Da Habilitação) do instrumento convocatório.

30 - Qual o ISS do (s) município (s)?

Resposta: ISS com alíquota de 5% para a presente contratação, conforme metodologia adotada nas Planilhas de Custos e Formação de Preços.

31 - Solicitamos a disponibilização da planilha de custos em excel com os valores estimados pelo órgão.

Resposta: Encaminha-se em anexo a planilha de custos em formato .xls (excel) com os valores estimados pelo órgão para cada categoria profissional.

32 - Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

Resposta: Não obstante a ocorrência de recesso administrativo, esta Unidade Requisitante mantém suas atividades de forma contínua e ininterrupta, mediante regime de escala entre os servidores. Dessa forma, a execução dos serviços de limpeza e correlatos deverá ser mantida em sua totalidade durante o referido período, permanecendo inalterado o fluxo de faturamento regular, desde que observadas as condições de execução contratual.

IV – DO ENCAMINHAMENTO

Prestados os esclarecimentos solicitados, submeto os presentes autos à Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá (SECOMP/AP) para ciência e providências pertinentes.

Macapá/AP, 17/03/2026.

HERMÓGENES COSTA NETO
ASSESSOR TÉCNICO – NGCC/CASA CIVIL

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO E LOGÍSTICA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Nomeado pelo Decreto nº 0150/2025, no uso das



Cód. verificador: 780006184. Cód. CRC: 6026F8D
Documento assinado eletronicamente por **EDSON REINALDO DO CARMO ALVES** em 17/03/2026 e **HERMÓGENES COSTA NETO**, ASSESSOR, em 17/03/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

